

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PÓS GRADUAÇÃO DIGITAL

**FEDERAL EDUCACIONAL LTDA**, entidade mantenedora da **FACULDADE CAPITAL FEDERAL - FECAF**, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o nº **17.238.945/0001-49**, com sede na Avenida Vida Nova, 166, Jardim Maria Rosa, CEP: 06764-045 - Taboão da Serra, SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª** - O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços educacionais de pós graduação digital, a ser ministrado por meio de conteúdo online, vídeoaulas, recursos audiovisuais e demais atividades acadêmicas correspondentes ao semestre letivo e curso superior indicados no preâmbulo, obrigando-se a disponibilizá-los mediante o pagamento, pelo **CONTRATANTE**, previsto na Cláusula 4ª em conformidade com o projeto pedagógico do curso.

**Parágrafo 1º** - Fica vinculado ao presente contrato, para todos os fins, o **TERMO DE ADESÃO PARA CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO DIGITAL** e o **REGIMENTO ESCOLAR**, cuja cópia está disponibilizada na central do aluno, obrigando-se o **CONTRATANTE** a conhecer o seu teor e a cumpri-lo inteiramente.

**Parágrafo 2º** - No caso de pendência na apresentação ou falta de veracidade da documentação necessária para a matrícula, o **CONTRATANTE** terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente, para a entrega dos documentos faltantes. Caso não sejam apresentados, o aluno será considerado ovinente, independente da carga horária cursada.

### DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MODALIDADES NÃO PRESENCIAIS

**CLÁUSULA 2ª** - As aulas serão ministradas em ambiente virtual de aprendizagem, mediante login e senha.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA 3ª**- É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** tanto o planejamento como a prestação dos serviços de ensino, no que se refere ao currículo, metodologia, distribuição de conteúdo, programa das disciplinas, calendário, sistema de avaliação, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades

docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**. Por força da autonomia acadêmica, poderá a **CONTRATADA** a qualquer tempo proceder alterações nas atividades aqui mencionadas, desde que efetue prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, através de qualquer meio de divulgação.

## DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA 4ª** - O pagamento dos serviços educacionais será realizado da seguinte forma:

- a) o valor de uma mensalidade a título de taxa de adesão, a ser pago até o dia 10 do mês subsequente à matrícula;
- b) Até 12 (doze) mensalidades no valor constante do **TERMO DE ADESÃO PARA CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO DIGITAL**, vencendo-se a primeira no dia 10 do segundo mês subsequente à matrícula e as demais nos dias 10 dos meses subsequentes.

**Parágrafo 1º** - O pagamento poderá ser feito por meio de boleto bancário nominal ao **CONTRATANTE**, que estará disponível na central do aluno para *download* ou por meio de cartão de crédito.

**Parágrafo 2º** - A falta de acesso ao ambiente virtual de aprendizagem da **CONTRATADA** por parte do **CONTRATANTE**, não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço.

## DA PRIVACIDADE E TRATAMENTO DOS DADOS

**CLÁUSULA 5ª** - O **CONTRATANTE** autoriza o tratamento de dados pessoais, inclusive os dados sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que rege a proteção geral dos dados, informados por ocasião da matrícula, inclusive a transmissão aos órgãos públicos de Educação (Municipal, Estadual e Federal), segundo exigência legal que a **CONTRATADA** deve cumprir junto a esses órgãos, bem como ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos, bem como à parceiros comerciais que possuam contrato firmado com a **CONTRATADA**, com objetivo de cobrança extrajudicial e judicial, flexibilidade curricular, sistema acadêmico-financeiro, empregabilidade, dentre outros.

**Parágrafo 1º** - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por práticas maliciosas ou pelo mau uso de conteúdo de outros sites, bem como por falhas na segurança de dados ou ilegalidades cometidas por terceiros, sejam estes parceiros comerciais ou não.

**Parágrafo 2º** - A **CONTRATADA** coletará dados indispensáveis ao funcionamento das suas operações, como nome e CPF, endereço, e-mail, telefones para contato, entre outros. O **CONTRATANTE**, ora titular dos dados, pode optar por não conceder alguma dessas informações. Nessa situação, o **CONTRATANTE** será cientificado sobre as consequências da não-autorização tanto em termos das limitações de acesso à área do aluno, disponíveis na plataforma online, informando os respectivos motivos.

**Parágrafo 3º** - A **CONTRATADA** pode, ainda, coletar e armazenar informações sobre a navegação do titular, como endereço IP, tempo de permanência e características de dispositivos móveis. Informações de outras fontes, cadastros de parceiros ou de outros órgãos públicos ou privados também podem ser somados à base de dados.

**Parágrafo 4º** - As informações coletadas durante a navegação permitem a oferta customizada dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, o estudo de preferências e, conseqüentemente, uma experiência de navegação mais próxima dos interesses de cada **CONTRATANTE** ou usuário.

**Parágrafo 5º** - A **CONTRATADA** disponibilizará um canal de atendimento para a apresentação de reclamações, sugestões, solicitações, denúncias e elogios sobre práticas, procedimentos e processos, e poderá ser acessada no endereço eletrônico: <https://www.fecaf.com.br/contato>.

## **DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA 7ª** - Para pagamentos após o vencimento, o valor de cada parcela mensal será acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base na tabela prática do Poder Judiciário.

**Parágrafo 1º** - Tem ciência neste ato, o **CONTRATANTE** que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desse contrato por 30 dias ou mais, poderá ser este fato comunicado ao cadastro de consumidores legalmente existente, e sujeito à protesto, para registro com prévia comunicação, nos termos do Art.43 § 2º da Lei 8.078/1990.

**Parágrafo 2º** - Nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias a **CONTRATADA** poderá optar: I - Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e devido por mês da efetivação, declarado judicialmente; e/ou II - Pela cobrança amigável ou judicial do débito, por escritório de cobrança, incorrendo as despesas por conta do devedor de honorários advocatícios de 20% do valor do débito atualizado, custas e despesas processuais.

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA 8ª** - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do início do semestre letivo, e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses: A - Pelo **CONTRATANTE**: por desistência, transferência ou trancamento formal; B - Pela **CONTRATADA**: por descumprimento dos termos do Regimento Escolar.

**Parágrafo Único** - Entende-se por desistência, transferência ou trancamento formal a manifestação registrada na central do aluno pelo **CONTRATANTE**. Em qualquer caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, com os encargos previstos na Cláusula 6ª.

## DA AUTORIZAÇÃO PARA O USO DE IMAGEM E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**CLÁUSULA 9ª** - A **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus, está autorizada a utilizar-se da imagem do **CONTRATANTE** para fins de divulgação de suas atividades, podendo reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais, *folders* e outros meios de comunicação, públicos ou privados sem qualquer ônus.

**Parágrafo Único** - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

## EXEQUIBILIDADE DO CONTRATO

**CLÁUSULA 10** - O presente Contrato vale como título executivo extrajudicial na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro e o cumprimento de quaisquer das obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigido na forma específica pela parte credora da obrigação, nos termos do disposto nos Artigos 497, 499, 500, 536, §1º, 537, caput e §1º, 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos a que der causa.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 11** - A manifestação de vontade da contratante se dará por meio de assinatura, ainda que digital, do **TERMO DE ADESÃO PARA CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO DIGITAL**. As partes declaram e concordam que o presente instrumento representa a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil, à exceção do pactuado no **TERMO DE ADESÃO** acima descrito.

**CLÁUSULA 12** - Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Taboão da Serra/SP, com exclusão de qualquer outro.

Taboão da Serra, 04 de novembro de 2021.